



Processo nº 00118/2020

Parecer nº 208/2020 CEC/RS

*O projeto “Gaita Ponto Digital para Todos - 1ª Edição”, em grau de recurso, é acolhido, sendo recomendado para financiamento pela LIC/RS.*

1. O Projeto Gaita Ponto Digital para todos tem como produtor cultural Quinteto Canjerana LTDA com CEPC 5895, do Município de Encantado Rio Grande do Sul, é da área da música e o evento não está vinculado à data fixa.

Foi habilitado pelo SAT/SEDAC no valor R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais) solicitado totalmente ao Sistema Pró-Cultura LIC/RS.

O presente projeto foi relatado no pleno deste conselho em 21 de julho deste ano e não foi recomendado pelo Conselheiro relator, acompanhado por grande maioria do pleno, tendo um voto contra e sete abstenções.

Esta proposta solicita recurso para o lançamento do Método Gaita Ponto Digital para todos que irá contribuir, para profissionalizar o trabalho de professores, de artistas e também para a formação de novos gaiteiros. O método desenvolvido pelos autores Mauri José Horn e Maurício Horn é específico para nomenclatura usada na Região Sul do Brasil é destinado aos iniciantes e também profissionais. Têm cerca de 200 páginas com teoria musicada, exercícios preparatórios, gravação das músicas em mp3 com o objetivo de facilitar a compreensão e o aprendizado. Será distribuído gratuitamente em plataforma digital, no período de dois anos para todos acessarem e terem um contato direto com os escritores.

### **É o relatório.**

2. Para análise do pleno sobre o projeto, penso serem necessários os devidos esclarecimentos.

No parecer emitido pelo SAT/SEDAC o projeto está de acordo com a Instrução Normativa SEDAC 03/2020 por disponibilizar o método em plataformas digitais na Página Gaita Ponto digital no período de dois anos. Salientou a ausência das autorizações para uso das canções, o que segundo o proponente, será realizado posteriormente. Quanto à metodologia precisa ser melhor desenvolvida, com a inserção do histórico do desenvolvimento do método de Gaita Ponto pelos dois autores e a descrição da atividade dos profissionais participantes, especialmente da coordenação administrativa.

Foram apontadas as seguintes justificativas para em primeira avaliação o projeto não ter sido recomendado pelo seu relator:

1. A ausência de informações sobre a aplicação do método de forma a elucidar como será realizado o ensino do mesmo.

*O proponente informa em seu recurso que parte do conteúdo do método foi disponibilizado nos anexos do sistema para avaliação pelo CEC e que será finalizado posteriormente conforme consta no Projeto ressaltando que este trabalho é extremamente difícil de escrever. Quanto ao mérito e relevância é sabido que um método desse porte, com variações possíveis para Gaita Ponto não tem no mercado, o que certamente, vai abrir muitas possibilidades de acesso, sendo que serão inclusive postadas nas plataformas digitais inúmeras novidades.*

2. Na planilha de custos não há previsão para as funções relacionadas à disponibilização de conteúdos em plataformas digitais ou de construção de um ambiente digital.

*Em justificativa enviada pelo proponente, no recurso, este ressalta que na rubrica 1.4 referente ao Marketing Digital, na rubrica 2.1 impulsionamento pelo facebook o responsável é a Empresa Konce que terá como função construir o ambiente digital e disponibilizar o link do método em todas as plataformas possíveis com acesso gratuito, com o objetivo de atingir o maior número de pessoas.*

Após a análise de todas as informações sobre o projeto faço as seguintes considerações:

Nos anexos está disponível parte do conteúdo do método com teoria musical, nomenclatura, 65 partituras de músicas e mais de 30 exercícios que foram disponibilizadas no sistema para avaliação, além das cartas de anuência da equipe principal, currículo dos organizadores e idealizadores do método Gaita Ponto digital.

Consta na planilha de custo à rubrica 1.3 uma empresa, a ser definida, com a função de editoração digital das partituras musicais que irá contribuir para o ensino do método.

Na elaboração do projeto, de fato houve ausência de algumas informações que certamente iriam justificar, ainda mais, a sua grandeza. No mercado da música um método deste porte, com as variações para Gaita Ponto promove o conhecimento, mantendo a história deste instrumento viva e disponível, tendo para isto um baixo custo para execução do projeto e salientando ainda, seu acesso gratuito pelo período de dois anos podendo ser prorrogado conforme a demanda.

Acolhi o Projeto Gaita Ponto Digital para todos pela proposta inovadora idealizada pelos seus autores. Ressalto a importância de uma apostila organizada do método contendo também a parte histórica da Gaita Ponto, tendo em vista que no mesmo, consta em sua metodologia que após o lançamento do método digital em 60 dias será realizada a prestação de contas, sendo necessária a sua finalização e editoração das partituras.

Ressalta-se que a impossibilidade de se fazer diligências, como versa a Instrução Normativa nº 03 de 02 de Abril de 2020, acaba por prejudicar na análise do mérito cultural, não sendo possível solicitar ao produtor mais informações e esclarecimentos quanto ao Projeto.

Recomenda-se ao proponente que para os próximos projetos esteja mais atento sobre a necessidade de uma escrita mais criteriosa com informações mais detalhadas sobre a sua proposta.

O item 4.1 da planilha de custos referente à fiscalização presencial (artigo 25 da lei 13.940) foi revogada pela lei 15.449/20 e deverá ser retirada da planilha e o valor desconsiderado para fins do valor aprovado CEC, caso seja considerado prioritário.

3. Em conclusão, o projeto **“Gaita Ponto Digital para Todos – 1ª Edição”**, em grau de recurso, é acolhido, sendo recomendado para fins de financiamento público, em razão de seu mérito cultural, relevância e oportunidade, podendo captar **R\$ 34.150,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais) junto ao Sistema Integrado de Apoio e Fomento à Cultura. Para fins de prioridade

fica estabelecida a nota 05.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2020.

**Aline Rosa**

Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Cultura**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Processo nº 00118/2020**

**Parecer nº 149/2020 CEC/RS**

*O projeto “Gaita Ponto Digital Para Todos” não é recomendado para a avaliação coletiva.*



**Pró-cultura RS**